Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Comércio Internacional

2025/0260(COD)

14.11.2025

ALTERAÇÕES
13 - 30

Projeto de relatório
Bernd Lange
(PE779.298v01-00)

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à não aplicação dos direitos aduaneiros sobre as importações de determinadas mercadorias

Proposta de regulamento
(COM(2025)0472 – C10-0192/2025 – 2025/0260(COD))

Alteração 13
Martin Schirdewan, Manon Aubry, Marina Mesure, Rudi Kennes

Proposta de regulamento
–

Proposta de rejeição

O Parlamento Europeu rejeita a proposta da Comissão.

Or. en

Justificação

The European Commission continues to implement the EU–US trade deal despite the US State Department openly discussing regime change in European countries and claiming that Europe has become a hotbed of digital censorship, mass migration, and restrictions on religious freedom. At the same time, President Trump is threatening the EU with tariffs in response to our digital legislation and has added further products to the list of steel derivatives under the Section 232 regime. The European Parliament had no say in the EU–US trade deal, particularly regarding commitments to purchase $750 billion in energy and to make an additional $600 billion in investments in the United States. We strongly criticize the Commission's negotiating approach of "strategic patience" in response to Trump's threats and bullying, especially given that no retaliation measures were applied. This approach resulted in a trade deal that amounts to a capitulation of European interests, where our businesses will have to suffer, jobs will be lost, consumers will have to pay higher prices and our agri-food sector will bear the huge economic and social costs. For these reasons, we reject the two Commission proposals implementing this deal.

Alteração 14
Anna Cavazzini, Vicent Marzà Ibáñez
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A fim de evitar perturbações e continuar a melhorar as relações comerciais e de investimento com os Estados Unidos, a União adotou, em 16 de dezembro de 2020, o Regulamento (UE) 2020/2131 do Parlamento Europeu e do Conselho[1] relativo à eliminação dos direitos aduaneiros sobre ***determinadas*** mercadorias, ***em especial sobre***	(2) A fim de evitar perturbações e continuar a melhorar as relações comerciais e de investimento com os Estados Unidos, a União adotou, em 16 de dezembro de 2020, o Regulamento (UE) 2020/2131 do Parlamento Europeu e do Conselho[1] relativo à eliminação dos direitos aduaneiros***, numa base erga omnes,*** sobre ***um número limitado de***

determinados tipos de lagostas e lavagantes, aplicável a partir de 1 de agosto de 2020***. Esse regulamento caducou em*** 31 de julho de 2025.	mercadorias, ***incluindo os produtos à base de lagosta e lavagante com origem nos Estados Unidos,*** de 1 de agosto de 2020 ***a*** 31 de julho de 2025.
[1] Regulamento (UE) 2020/2131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo à eliminação dos direitos aduaneiros sobre determinadas mercadorias (JO L 430 de 18.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2131/oj).	[1] Regulamento (UE) 2020/2131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo à eliminação dos direitos aduaneiros sobre determinadas mercadorias (JO L 430 de 18.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2131/oj).

Or. en

Alteração 15
Galato Alexandraki, Emmanouil Fragkos

Proposta de regulamento
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-A) É fundamental que a não aplicação de direitos aduaneiros por parte da União seja correspondida com medidas equivalentes por parte dos Estados Unidos, a fim de garantir uma plena reciprocidade e a igualdade de acesso dos produtos da UE ao mercado dos EUA.

Or. el

Alteração 16
Galato Alexandraki, Emmanouil Fragkos

Proposta de regulamento
Considerando 3-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-C) A fim de garantir que a isenção temporária dos direitos aduaneiros não conduza à distorção do mercado em detrimento do setor europeu da pesca e da transformação, a Comissão deve acompanhar atentamente o impacto nos

preços da UE e na competitividade das empresas do setor. Caso identifique efeitos negativos, a Comissão deve ponderar suspender ou alterar a aplicação do presente regulamento.

Or. el

Alteração 17
Galato Alexandraki, Emmanouil Fragkos

Proposta de regulamento
Considerando 3-E (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-E) A cooperação entre a UE e os EUA não deve prejudicar a produção de produtos do mar e produtos processados nas regiões costeiras e insulares da UE, onde o setor constitui uma fonte vital de rendimento. Os auxílios estatais e os programas de apoio da UE devem ser ajustados para compensar possíveis distorções do mercado.

Or. el

Alteração 18
Anna Cavazzini, Vicent Marzà Ibáñez
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) Por conseguinte, ***os*** direitos aduaneiros sobre as importações das mercadorias classificadas nos códigos NC enumerados no anexo devem aplicar-se ***a um nível de 0 % enquanto os Estados Unidos aplicarem efetivamente a declaração conjunta***.	(4) Por conseguinte, ***a fim de evitar distorções do mercado, a suspensão dos*** direitos aduaneiros sobre as importações das mercadorias classificadas nos códigos NC enumerados no anexo devem aplicar-se ***com efeitos retroativos a partir de 1 de agosto de 2025 até ao fim de um período de 18 meses, a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento***.

Or. en

Alteração 19
Anna Cavazzini, Vicent Marzà Ibáñez
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) O mais tardar 12 meses após a data de entrada em vigor do presente regulamento, a Comissão deve publicar um relatório de avaliação completo sobre (i) o impacto do presente regulamento nos produtores da UE, (ii) a balança comercial bilateral de bens e serviços entre a União e os Estados Unidos — analisando também em que setores a dependência do mercado da UE relativamente aos bens e serviços originários dos Estados Unidos aumentou ou diminuiu —, (iii) as consequências para o orçamento da UE e as finanças dos Estados-Membros, (iv) as eventuais medidas coercivas ou ameaças por parte dos Estados Unidos, e (v) os efeitos mais importantes na sustentabilidade e nos direitos humanos, incluindo os direitos dos trabalhadores.

Or. en

Alteração 20
Galato Alexandraki, Emmanouil Fragkos

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) As autoridades aduaneiras dos Estados-Membros devem assegurar que os produtos que beneficiam de direitos zero sejam verdadeiramente originários dos Estados Unidos e não sejam reexportados ou transportados por via de países terceiros, a fim de evitar a evasão às disposições pautais.

Or. el

Alteração 21
Galato Alexandraki, Emmanouil Fragkos

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	A Comissão garante que a aplicação do presente regulamento não dê origem a uma concorrência desleal em detrimento dos produtores nos Estados-Membros, e acompanha os efeitos das medidas nos preços e nos postos de trabalho no setor das pescas da UE.

Or. el

Alteração 22
Karin Karlsbro, Benoit Cassart, Jérémy Decerle, Petras Auštrevičius, Dan Barna, Ľubica Karvašová, Svenja Hahn, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Se os Estados Unidos impuserem direitos aduaneiros adicionais às mercadorias importadas da União, que excedam o limite máximo de 15 %, ou alterarem a classificação do produto com o efeito de aumentar o nível dos direitos aduaneiros;

Or. en

Alteração 23
Karin Karlsbro, Benoit Cassart, Jérémy Decerle, Petras Auštrevičius, Dan Barna, Ľubica Karvašová, Svenja Hahn, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Se existirem indícios suficientes de que, no futuro, os Estados Unidos agirão da forma descrita na alínea a);	***b-A)*** Se existirem indícios suficientes de que, no futuro, os Estados Unidos agirão da forma descrita na alínea a) ***ou na alínea a-A)***;

Or. en

Alteração 24
Anna Cavazzini, Vicent Marzà Ibáñez
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Se as circunstâncias objetivas se alterarem em relação às existentes no momento em que a declaração conjunta foi assinada.	c) Se as circunstâncias objetivas se alterarem em relação às existentes no momento em que a declaração conjunta foi assinada***, nomeadamente no que se refere aos interesses essenciais da União em matéria de segurança***.

Or. en

Alteração 25
Anna Cavazzini, Vicent Marzà Ibáñez
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Se os Estados Unidos adotarem ou ameaçarem adotar medidas que se insiram no âmbito de aplicação do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 2023/2675.

Or. en

Alteração 26
Anna Cavazzini, Vicent Marzà Ibáñez
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-B) Se os Estados Unidos cometerem violações graves e sistemáticas dos direitos humanos, incluindo os direitos fundamentais dos trabalhadores, dos princípios fundamentais da democracia e do Estado de direito.

Or. en

Alteração 27
Anna Cavazzini, Vicent Marzà Ibáñez
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Se a Comissão suspender a aplicação do artigo 1.º, em conformidade com o n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c-A), do presente artigo, a Comissão efetua uma determinação nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (UE) n.º 2023/2675 e apresenta uma proposta ao Conselho.

Or. en

Alteração 28
Galato Alexandraki, Emmanouil Fragkos

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	A Comissão reexamina a aplicação do presente regulamento no prazo de dois anos a contar da sua entrada em vigor, tendo em consideração os desenvolvimentos nas relações comerciais entre a UE e os EUA e os efeitos no setor

europeu das pescas e da transformação. A Comissão pode propor renovar, alterar ou pôr termo à não aplicação dos direitos aduaneiros.

Or. el

Alteração 29
Anna Cavazzini, Vicent Marzà Ibáñez
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 4-A (novo)
	1. O mais tardar ... [seis meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento], a Comissão publica um relatório de avaliação provisório sobre o impacto do presente regulamento.
	2. O mais tardar ... [12 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento], a Comissão publica um relatório de avaliação completo sobre o impacto do presente regulamento e que informe se os Estados Unidos adotaram medidas coercivas.
	3. A Comissão informa regularmente o Parlamento Europeu e o Conselho, em tempo útil, sobre as evoluções relevantes na aplicação do presente regulamento. Tendo em consideração as informações recebidas, o Parlamento Europeu ou o Conselho podem convidar a Comissão, se adequado, para uma troca de pontos de vista. O Parlamento Europeu pode exprimir os seus pontos de vista por qualquer meio adequado.

Or. en

Alteração 30
Anna Cavazzini, Vicent Marzà Ibáñez
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
É aplicável a partir de 1 de agosto de 2025.	É aplicável a partir de 1 de agosto de 2025 ***até ... [18 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento]***.

Or. en